

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0452 / 2012 DE 2012

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0452 / 2012 DE 26/10/2012

PROMOVENTE: VEREADOR OLIVEIRA

E M E N T A: ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
A "SEMANA DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA DOMÉSTICA", A SER
REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DE NOVEMBRO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 60452/2012

Folha nº 01 do proc.
Nº 01- 452 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana da Educação Financeira Doméstica", a ser realizada anualmente na primeira semana de novembro, e dá outras providências.

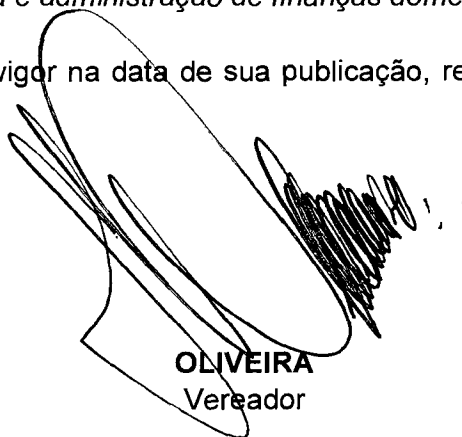
A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana da Educação Financeira Doméstica", a ser realizada anualmente na primeira semana de novembro, com o intuito de conscientizar e orientar as pessoas, inclusive alunos em idade escolar, sobre conceitos e práticas de economia financeira e administração de finanças domésticas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


OLIVEIRA
Vereador

CMSP - SGP.22 - 26/10/2012 - 17:19 - 002993 - 1/1

TIME DE TRABALHO
06 NOV 2012
SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 e folha de informação

sob nº 3. ...7...1...1...1...1...

Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 02-452 de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Semana da Educação Financeira Doméstica, a ser realizada anualmente na primeira semana de fevereiro.

A proposta tem o intuito de conscientizar e orientar as pessoas sobre conceitos e práticas de economia financeira e administração de finanças domésticas.

No início do ano, há grande concentração de despesas com impostos, matrículas escolares e dívidas do fim do ano anterior. Assim, a época é propícia para iniciar um planejamento financeiro para o ano que se inicia.

Muitas pessoas não têm uma noção exata da porcentagem de salário que podem comprometer com algumas despesas fixas, bem como sobre qual tipo de investimento ou se é mais favorável, por exemplo, pagar as compras de modo parcelado ou com o cartão de crédito, onde os juros costumam ser altos.

A presente proposta tem o intuito de promover anualmente a Semana da Educação Financeira Doméstica, onde poderão ser realizadas palestras, seminários, campanhas educativas e outras iniciativas com o intuito de promover um esclarecimento à população e aos alunos em idade escolar, das escolas públicas e privadas do Município.

Com certeza, muitas pessoas aprenderão a gerir melhor suas economias, com a Semana ora proposta.

Portanto, diante do relevante interesse público demonstrado na proposta, solicito aos meus pares sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 452 de 20 12, 4.11.12 (a) 03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 06 NOV 2012
ÀS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/11/2012

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RECEBIDO NA PROCURADORIA	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO	PROPOSITURAS
EM 07/11/12	16:30
POR TAO	
SAÍDA:	Ass: h Ass:

CARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

documento(s) de

04 a 10

22 / 11 / 2012

Monte M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 041 do
Processo nº 452/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0452/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no site www.planalto.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto Federal nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, que institui a Estratégia Nacional e Educação Financeira (ENEF), e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0090/12, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação de um Programa Municipal de educação Financeira, no Município de São Paulo e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 13 de novembro de 2012.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 05	dº
Processo nº 153/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 160.936	

DECRETO Nº 7.397, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui a Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF, dispõe sobre a sua gestão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF com a finalidade de promover a educação financeira e previdenciária e contribuir para o fortalecimento da cidadania, a eficiência e solidez do sistema financeiro nacional e a tomada de decisões conscientes por parte dos consumidores.

Art. 2º A ENEF será implementada em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I - atuação permanente e em âmbito nacional;
- II - gratuidade das ações de educação financeira;
- III - prevalência do interesse público;
- IV - atuação por meio de informação, formação e orientação;
- V - centralização da gestão e descentralização da execução das atividades;
- VI - formação de parcerias com órgãos e entidades públicas e instituições privadas; e
- VII - avaliação e revisão periódicas e permanentes.

Art. 3º Com o objetivo de definir planos, programas, ações e coordenar a execução da ENEF, é instituído, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Comitê Nacional de Educação Financeira - CONEF, cuja composição compreenderá:

- I - um Diretor do Banco Central do Brasil;
- II - o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;
- III - o Diretor-Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar;
- IV - o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados;
- V - o Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;
- VI - o Secretário-Executivo do Ministério da Educação;
- VII - o Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social;
- VIII - o Secretário-Executivo do Ministério da Justiça; e
- IX - quatro representantes da sociedade civil, na forma do § 2º.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a VIII, bem como seus suplentes, serão indicados pelos seus respectivos órgãos e entidades, no prazo de quinze dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso IX, bem como seus suplentes, serão indicados nos termos estabelecidos pelo regimento interno do CONEF.

§ 3º Os representantes indicados na forma dos §§ 1º e 2º serão designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4º O CONEF será presidido, a cada período de seis meses, em regime de rodízio e na ordem a seguir, pelo representante do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, da Superintendência de Seguros Privados e do Ministério da Fazenda.

§ 5º O Banco Central do Brasil exercerá a secretaria-executiva do CONEF, prestando o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos objetivos do Comitê.

§ 6º O CONEF poderá criar grupos de trabalho, por prazo determinado, destinados ao exame de assuntos específicos, bem como comissões permanentes, de atividades especializadas, para dar-lhe suporte técnico, integrados por representantes dos órgãos e entidades que dele participam.

§ 7º O CONEF poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil para participar e colaborar com a consecução de seus objetivos, na forma do seu regimento interno.

Art. 4º Ao CONEF compete:

I - promover a ENEF, observada a finalidade estabelecida no art. 1º, por meio da elaboração de planos, programas e ações; e

II - estabelecer metas para o planejamento, financiamento, execução, avaliação e revisão da ENEF.

Parágrafo único. Caberá aos membros do CONEF elencados nos incisos I a VIII do art. 3º aprovar, por maioria simples, seu regimento interno.

Art. 5º Para assessorar o CONEF quanto aos aspectos pedagógicos relacionados com a educação financeira e previdenciária, é instituído, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Grupo de Apoio Pedagógico - GAP, que terá em sua composição um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Educação, que o presidirá;

II - Banco Central do Brasil;

III - Comissão de Valores Mobiliários;

IV - Ministério da Fazenda;

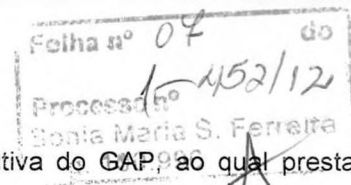
V - Superintendência de Seguros Privados;

VI - Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

VII - Conselho Nacional de Educação; e

VIII - instituições federais de ensino indicadas pelo Ministério da Educação, até o limite de cinco, no máximo de uma por região geográfica do País.

§ 1º O Conselho Nacional de Secretários de Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação serão convidados a integrar o GAP.



§ 2º O Ministério da Educação exercerá a secretaria-executiva do GAP, ao qual prestará o apoio administrativo necessário.

§ 3º Os órgãos e entidades representados no GAP deverão, em até quinze dias após a designação dos membros do CONEF, indicar os seus representantes e respectivos suplentes ao presidente do Comitê, a quem competirá designá-los.

§ 4º O GAP poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões, na forma do seu regimento interno.

§ 5º A primeira reunião do GAP será convocada pelo presidente do CONEF.

§ 6º O GAP aprovará o seu regimento interno por maioria simples, presentes pelo menos metade mais um dos seus membros.

Art. 6º A participação no CONEF e no GAP é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Guido Mantega,
Fernando Haddad
Carlos Eduardo Gabas
Henrique de Campos Meirelles

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.2010 e retificado no DOU de 23.12.2010 - Edição extra

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08
Processo nº 10.452/12
Gonila Maria S. Ferreira
eq. 100.996

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

PUBLICADO DOC 14/03/2012, PÁG 70

PROJETO DE LEI 01-00090/2012 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

"Dispõe sobre a criação de um Programa Municipal de Educação Financeira, no Município de São Paulo, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Financeira, no Município de São Paulo, com o objetivo de estimular seu consumo mais sustentável e responsável, realinhando os hábitos de consumo, visando preservar a integridade do planeta para as futuras gerações, o combate ao analfabetismo financeiro, com a conscientização e importância do equilíbrio financeiro para o bem estar individual e social.

§ 1º Além da educação formal nas escolas previstas na Lei de Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF (Decreto nº 7.397/2010), a Administração Municipal, deverá realizar cursos presenciais e à distância, em finanças pessoais voltadas para jovens e adultos.

§ 2º O Programa deverá seguir os princípios de transversalidade e interdisciplinaridade de modo a permitir estabelecer relação entre a educação financeira e as diversas áreas de conhecimento.

§ 3º Para realização dos objetivos deste Programa, poderá a Administração Pública celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

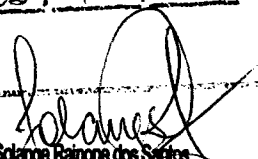
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

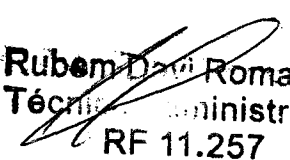
À Comissão de:

Justiça

23, 11, 12


Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (anexoado) neste ato documento(s) rubricado(s)
sob nº 011 e folha de anotação nº
06/11/12


Rubem David Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 011

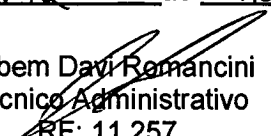
do processo nº 01-452 de 20 12, 26 / 11 / 12 (a)


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF: 11.257

RECEBIDO

**Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa**

Em 26.11.12 às 11h00


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF: 11.257

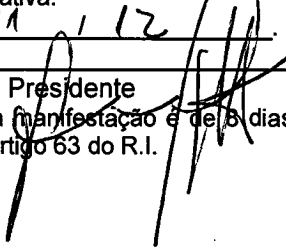
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Edu Sales

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 27/11/12


Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do §3º do artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**

EM 28/11/12 AS 15 h

POR Lúcia

SAÍDA:

ÀS:

h

ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sequel(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 12 e folha de informação nº

 em 12/12/12

SN
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0452-12

Folha nº 12 do

Processo nº 01-452/12

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

16 - PAR
16- 01967/2012

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0452/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira, que dispõe sobre a instituição da "Semana da Educação Financeira Doméstica".

Segundo a propositura, esse evento será realizado anualmente na primeira semana de novembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

12/12/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

JOSÉ AMÉRICO

ADOLFO QUINTAS

MARCO AURELIO CUNHA

CELSON JATENE

QUITO FORMIGA

EDIR SALES

SANDRA TADELI

17 - RELCOM
17- 01990/2012

~~SEM EFEITO~~

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 12 / 12

Pág. 85 Col. 01

Conferido

Rubem Dayr Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 13 / 12 / 12

Rubem Dayr Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 13 e 14

Em 13 / 12 / 12

Lillian Bueno Alba
RF 10.933



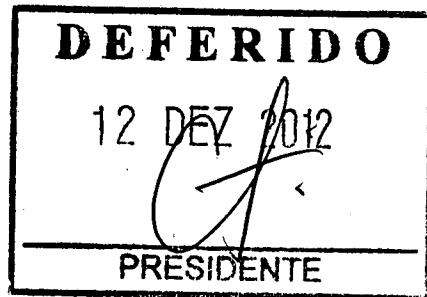
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR OLIVEIRA – 9ª GV

Folha nº 13 do proc.

nº 01-452 de 20 12

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12



REQUERIMENTO

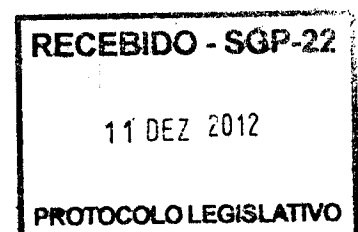
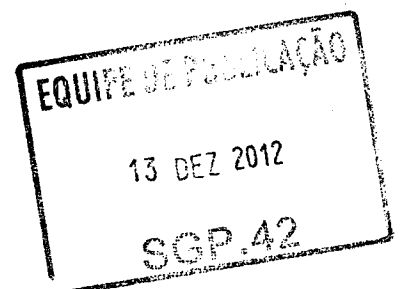
13 - RDS
13- 01831/2012

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do inciso VII do artigo 223 do Regimento Interno, a juntada da Justificativa, em anexo, ao Projeto de Lei nº 452/2012, pois a que consta do projeto original contem incorreções.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.


José Carlos OLIVEIRA
Vereador



1
A Comissão de Justiça
13/12/12
Solange Kallone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801
[Signature]

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 13/12/12 às 16:00
RF 11317

[Signature]
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Semana da Educação Financeira Doméstica, a ser realizada anualmente na primeira semana de novembro.

A proposta tem o intuito de conscientizar e orientar as pessoas sobre conceitos e práticas de economia financeira e administração de finanças domésticas.

No início do ano, há grande concentração de despesas com impostos, matrículas escolares e dívidas do fim do ano anterior. Assim, a época é propícia para iniciar um planejamento financeiro para o ano que se inicia.

Muitas pessoas não têm uma noção exata da porcentagem de salário que podem comprometer com algumas despesas fixas, bem como sobre qual tipo de investimento ou se é mais favorável, por exemplo, pagar as compras de modo parcelado ou com o cartão de crédito, onde os juros costumam ser altos.

A presente proposta tem o intuito de promover anualmente a Semana da Educação Financeira Doméstica, onde poderão ser realizadas palestras, seminários, campanhas educativas e outras iniciativas com o intuito de promover um esclarecimento à população e aos alunos em idade escolar, das escolas públicas e privadas do Município.

Com certeza, muitas pessoas aprenderão a gerir melhor suas economias, com a Semana ora proposta.

Portanto, diante do relevante interesse público demonstrado na proposta, solicito aos meus pares sua aprovação.



Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
n° 15

Em 02/01/13
Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do PL 01-452/2012 em 02/01/2013

(a)

lp.
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

À

SGP.33

Para arquivamento.

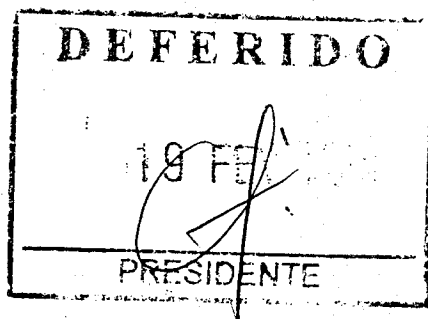
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

lp.
Lilian Bueno Alba
RF 10.933



Folha nº 16... do Processo
nº 01.452... de 2012
Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSD

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00056/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

Promovente da propositura	Sigla da Matéria Legislativa	Número da propositura	Ano da propositura	Ementa (texto em linha única)
OLIVEIRA	PDL	85	2.012	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA "MEDALHA ANCHIETA" E DO "DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO" A MÁRIO POERNER DIAS FERNANDES, IN MEMORIAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PDL	89	2.012	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO" AO DESEMBARGADOR SÉRGIO ANTONIO RIBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	421	2.012	INTRODUZ ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO E NO CAPUT DO ARTIGO 11, NOS §§ 1º E 2º E CAPUT DO ARTIGO 12 E, NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI Nº 15.442, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011.
OLIVEIRA	PL	443	2.012	DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DE POLICIAIS MILITARES, CIVIS E GUARDAS MUNICIPAIS DA RESTRIÇÃO IMPOSTA QUANTO À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	449	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	450	2.012	DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EXEMPLARES DO ACORÃO EM ACERVOS DE BIBLIOTECAS E ESCOLAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	451	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA RECICLAGEM", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	452	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA DOMÉSTICA", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	454	2.012	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DE ALUNOS NO PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	455	2.012	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TÓPICO DE ESTUDO E DISCUSSÃO SOBRE SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE EM MATÉRIA DA GRADE CURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	459	2.012	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	460	2.012	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPECIALIDADES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL (AMA'S), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	465	2.012	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM TÁXIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	481	2.012	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO DA SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	482	2.012	DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 80% (OITENTA POR CENTO) DAS VERBAS RESERVADAS PARA GASTOS COM PUBLICIDADE PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS DE RESGATE DA CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	487	2.012	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS ÀS EMPRESAS DE "TELEMARKETING" QUE SE INSTALAREM FORA DO CENTRO EXPANDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

21 FEV 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LIDERANÇA DO PSD

Folha nº 17... do Processo
nº 01.452 de 2012
.....*Ellete L. S.*.....

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Promovente da propositura	Sigla da Matéria Legislativa	Número da propositura	Ano da propositura	Ementa (texto em linha única)
OLIVEIRA	PL	488	2.012	DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS MÍNIMAS AOS MOTORISTAS E COBRADORES DE ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	489	2.012	DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, INSERE O INCISO IV AO ART. 8º DA LEI 13.478 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	492	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O DIA DA TURQUIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	513	2.012	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO ADEQUADA DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PL	522	2.012	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA RELIGIÃO ISLÂMICA", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 16 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OLIVEIRA	PR	11	2.012	ALTERA O INCISO IV DO ART. 39, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 08 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992, ALTERA E ACRESCE ALÍNEAS "B", "C" E "D" AO INCISO IV DO ART. 47 DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE ABRIL DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD

21 FEV 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01-452 de 20 12 / 11 / 03 / 2013 (a) Elito L.S.

Elito Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0056/2013.

11/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0056/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

11/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

À Comissão de:

EDUC

07, 04, 13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SAB.2

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em **08/04/13** às **15h**

RF

MARIO BERGIO MONTI

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Orlando

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: **08/04/2013**

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Orlando Silva

deferido na reunião ordinária de **17.05.13**

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I. **20.05.13**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue **juntado** nesta data documento **(rubricado)**

folha nº **19** e folha **2** da informação nº

Nome **Orlando Silva** em **24/05/13**

RF **101.086**

MARIO BERGIO MONTI

RF 101.086

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00867/2013

Folha nº 19
do processo nº 452/2012
Mário Sérgio Horta
RE 101 086

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 452/2012.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Oliveira, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana de Educação Financeira Doméstica", a ser realizada anualmente na primeira semana de novembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é repleta de méritos e deve prosperar considerando a louvável preocupação com a necessidade de haver maiores e melhores meios para o tratamento da economia doméstica, principalmente nos tempos atuais nos quais o nível de desenvolvimento econômico e financeiro que as famílias têm atingido reflete diretamente o momento econômico do país de pleno emprego, aumento da renda dos trabalhadores e baixo nível de inflação.

Nesse contexto, o comportamento familiar de consumo pode se balizar em metodologias de planejamento a fim de que essas pessoas tenham, e possam usar, instrumentos de planejamento financeiro no consumo diário, de tal sorte que possam vislumbrar a aquisição de bens financiados em pleno acordo com as possibilidades mensais, inclusive prevendo sazonalidades, sem comprometer o orçamento familiar ou, quiçá, aquisição a vista de bem de consumo, a partir de poupança.

Desta forma, **favorável é o nosso parecer.**

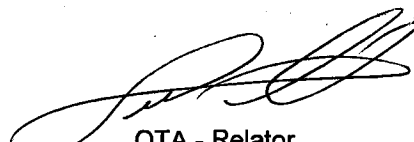
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 22.05-13


EDIR SALES

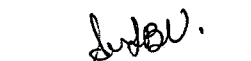
REIS
Presidente


ORLANDO SILVA


FLORIANO PESARO


OTA - Relator


JEAN MADEIRA


TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24, 05, 13
página 94 coluna 4
Conferido: [assinatura]

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28, 05, 13

~~MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário~~

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28/5/13 às 14h15
RF 11.261
Vandius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Maria Varte
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28, 5, 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 20
Em 16 / 09 / 13

[assinatura]
Carmen Cristina Malavolta
RF 11.197



Folha nº 20 do Processo
nº 01-0452 de 2012
Carman Cristina Malavazzi
RF 11.197

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-01769/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 452/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Oliveira, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a "Semana da Educação Financeira Doméstica", a ser realizada anualmente na primeira semana de novembro, com o intuito de conscientizar e orientar as pessoas, inclusive alunos em idade escolar, sobre conceitos e práticas de economia financeira e administração de finanças domésticas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/09/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Milton Leite
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Paulo Fiorillo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17-01794/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 09 / 13

Pág. 92 Col. 4ª

Conferido

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197

A SGP .23

São Paulo 16 / 09 / 13

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

14 / 09 / 13

Página(s) 92 Coluna(s) 1ª

Conferido por:

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

18 SET 2013

18:30

Horas

Kathy Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 21 a — e folha de
informação sob nº — 26/09/13

Anderson Rogério de Souza

RF 11.201

ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO

26 SET 2013

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 21 do Processo
nº 01-0452 de 2012
Anderson Rogério de Souza
RE 11.201

RECURSO

11 - REC
11- 00072/2013

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 452/12, que ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A "SEMANA DA EDUCACAO FINANCEIRA DOMESTICA", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DE NOVEMBRO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, de autoria do Vereador Oliveira, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

CMSP - SEP. 22 - 26/09/2013 - 16:36 - 005562 - 1/1

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
26 SET 2013
17:30 Horas

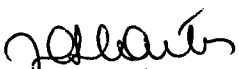
26 SET 2013

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de **RECURSO**.

26/09/2013


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
20101/2017

Marcia G. Zai
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51519

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 11/03/2013
Arquivado novamente em 20/09/2013
Com 21 folhas.


André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

MFN
107913